



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Rua Frei Caneca, 1.360 - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01307-002- Fone: (11) 3269-5000

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
SUBFINANCIAMENTO DA SAÚDE PÚBLICA
PR-SP-00049657/2014

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, com arrimo no art. 129, II, c/c art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, art. 1º, § 1º c/c art. 32 da Lei n.º 9.784/99, art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, Resolução n.º 82, de 29 de fevereiro de 2012, do CNMP, resolve, no bojo do **Inquérito Civil n.º 1.34.001.003510/2014-07**, realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, nos termos seguintes:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º. A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de obter dados, subsídios, informações, sugestões, críticas ou propostas quanto aos impactos contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais, operacionais e de qualidade no atendimento de usuários do SUS, em razão do subfinanciamento das ações de saúde pública, considerando os seguintes aspectos: (1) redução proporcional da participação de recursos orçamentários da União, em relação a Estados e Municípios, entre os anos de 2000 a 2011, conforme estudo do IPEA; (2) reiteração sistemática da Desvinculação de Receitas da União (DRU), artigo 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incidente sobre os recursos dos impostos e contribuições federais; (3) falta de correção adequada da Tabela Unificada SUS; (4) contabilização de despesas não admitidas como ações e serviços públicos de saúde, ao arripio da LC 141/2012; (5) cancelamento ou prescrição de despesas empenhadas e não processadas.

ARTIGO 2º. Caberá ao Procurador da República, que preside o Inquérito Civil, ou a outro membro do Ministério Público por ele indicado, a condução dos trabalhos, nos termos definidos neste edital.

PARÁGRAFO ÚNICO. São prerrogativas do Presidente da Sessão:

I – designar um ou mais secretários que o assistam;

II – realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso dos debates;

III – decidir sobre a pertinência das intervenções orais, inclusive, sobre excepcional e motivada alteração da ordem dos inscritos para manifestação oral;

IV – decidir sobre a pertinência das questões formuladas;

V – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

- VI – recorrer ao emprego da força pública quando as circunstâncias o requeiram;
- VII – alongar o tempo das elocuições, quando considere necessário ou útil;
- VIII – decidir sobre a transmissão radiofônica ou televisiva da audiência.

TÍTULO II DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO ORAL

ARTIGO 3º. É requisito, para a participação com manifestação oral na audiência, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a prévia inscrição.

§ 1º. Só é permitida a inscrição (*caput*) de um representante por pessoa jurídica.

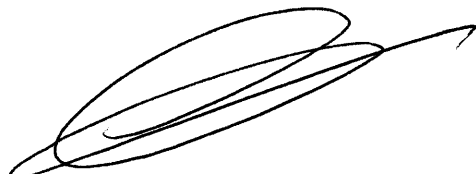
§ 2º. É facultada a apresentação de documentos na fase de inscrição, os quais ficarão à disposição dos demais participantes, para consulta, no local das inscrições.

ARTIGO 4º. A inscrição poderá ser realizada prévia e pessoalmente, até as 12:00 horas do dia 02 de setembro de 2014, na sede da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de São Paulo, sito na Rua Frei Caneca, nº 1.360, Consolação, em São Paulo/SP, onde estarão disponibilizados os autos do Inquérito Civil para consulta ou reprodução, bem como a ficha de inscrição, que se fará através do preenchimento de formulários e, ainda, durante a realização da audiência pública.

§ 1º. Será possível a realização de pré-inscrição, até as 18:00 horas do dia 02 de setembro de 2014, por meio eletrônico, com envio de e-mail para PRSP-audiencia050914@prsp.mpf.gov.br, contendo nome completo, documento de identificação, órgão emissor e, se o caso, a pessoa jurídica a qual representa, com o seguinte assunto: “Audiência Pública – SUS Subfinanciamento”, devendo ser ratificada, pelo interessado, até o prazo máximo de 60 (sessenta) minutos após o início da sessão (matutina ou vespertina) da audiência pública, no local do evento, através de assinatura na lista de presença. Poderá haver limitação em caso de número excessivo de inscrições, permanecendo o critério de ordem cronológica (data e hora) da pré-inscrição (recebimento da mensagem eletrônica/e-mail).

§ 2º. Os pré-inscritos, para se manifestarem na Audiência, através de intervenção oral, deverão confirmar a inscrição no dia do evento, ratificando-a até o prazo máximo de 60 (sessenta) minutos do início da sessão (matutina ou vespertina) da audiência pública, no local do evento, através de assinatura em lista de presença, sendo certo que a ordem das intervenções orais se dará pelo **critério cronológico da pré-inscrição**, que forem ratificadas, ressalvadas as prerrogativas do Presidente da Sessão (artigo 2º, parágrafo único, inciso III).

§ 3º. A comprovação da pré-inscrição, no caso de sua realização por *e-mail*, se dará através de envio ao interessado/remetente de uma mensagem de confirmação. Se não recebida a mensagem de confirmação, o interessado deverá realizar outra tentativa de pré-inscrição, com o reenvio de e-mail, na forma do parágrafo primeiro, ou a inscrição presencial na forma do artigo 4º. A ausência ou deficiência de regular identificação, na forma do § 1º, implicará no cancelamento da pré-inscrição.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

§ 4º. Salvo se houver tempo disponível, observado os horários de início e término dos trabalhos, os interessados poderão se manifestar por apenas uma vez, na audiência, que é uma, conquanto subdividida em duas sessões.

CAPÍTULO II DO LOCAL E DATA DA AUDIÊNCIA, E DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 5º. A Audiência Pública será realizada no dia 05 de setembro de 2014, no Auditório Nobre da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), Largo de São Francisco, 95, CEP: 01005-010, São Paulo/SP, em duas sessões, sendo uma no período matutino, com início às 8:30 horas e previsão de término às 12:30 horas e, outra, no período vespertino, com início às 14:00 horas, e previsão de término às 17:30 horas.

ARTIGO 6º. À sessão terá livre acesso qualquer pessoa, bem como meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização.

ARTIGO 7º. A Audiência Pública será realizada na forma de exposição de convidados pela organização do evento, e manifestações orais de interessados inscritos, observado o que estabelece o presente edital, sendo facultada a apresentação de documentos escritos e assinados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro, sendo certo que os presentes no local do evento autorizam o Ministério Público Federal, a divulgar, utilizar e dispor, na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, do nome, da imagem e do som de voz, sem que isso implique em quaisquer ônus.

ARTIGO 8º. A audiência será presidida por representante do Ministério Público que, após a leitura objetiva do sumário do procedimento e do objeto da sessão, abrirá as discussões com os interessados presentes.

ARTIGO 9º. Além dos expositores convidados pelo Ministério Público, podem participar, intervindo oralmente, quaisquer pessoas físicas, representantes ou não de pessoas jurídicas, que possuam interesse geral nos temas objeto da audiência, **desde que previamente inscritos, respeitada a ordem de inscrição e a limitação do tempo, conforme disciplinado no presente Edital.**

§1º. Os expositores convidados disporão de até 15 (quinze) minutos para preleção individual.

§2º. Poderá ser limitada a participação de inscritos, para se manifestar oralmente, por no máximo 05 (cinco) minutos, ao quantitativo máximo que permita seja observado e cumprido o horário de término da sessão da audiência, previsto no presente Edital.

§3º. A intervenção prevista no parágrafo anterior, quando se constituir em indagação aos expositores ou ao presidente da audiência pública, será apreciada e respondida ao final da sessão, após manifestação de todos os demais inscritos.

§4º. A limitação prevista no § 2º dar-se-á observando a ordem de inscrições, conforme critério do § 2º, do artigo 4º.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

ARTIGO 10. O público em geral poderá formular perguntas por escrito, admitidas a critério do condutor da sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO. As perguntas devem estar dirigidas a um participante específico e devem conter o nome e endereço eletrônico de quem as redigiu e discriminar a entidade representada, se for o caso.

ARTIGO 11. Ao final da audiência, será lavrada ata sucinta, sem prejuízo de eventual gravação audiovisual, passando a integrar os autos do inquérito ou procedimento que originou a audiência.

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão anexados à ata todos os documentos que forem entregues ao presidente dos trabalhos durante a Audiência.

ARTIGO 12. Concluídas as exposições e as intervenções, o Presidente dará por concluída a Audiência Pública, podendo fazer a leitura resumida dos pontos principais da sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ata será subscrita pelo Presidente da Sessão, seu(s) Secretário(s) e quaisquer participantes que a desejem subscrever.

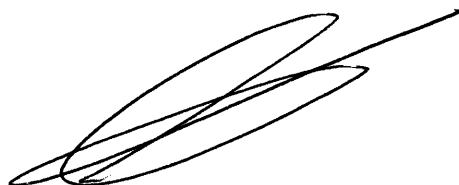
ARTIGO 13. Ao final dos trabalhos, o Representante do Ministério Público Federal poderá:

- I – promover o arquivamento das investigações;
- II – tomar compromisso de ajustamento de conduta;
- III – determinar a expedição de recomendações;
- IV – determinar a instauração de inquérito civil ou policial;
- V – comprometer-se a divulgar suas conclusões em prazo razoável, em face da complexidade da matéria, de proposição de soluções ou providências alternativas ou informações conflitantes expostas em audiência;
- VI - ajuizar ação civil pública;
- VII - prosseguir com as investigações, realizando diligências complementares, na forma e prazos previstos na Resolução nº 23/2007 do CNMP.

CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE

ARTIGO 14. A este Regimento será conferida ampla publicidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. É facultado aos Representantes do Ministério Público convidar especialistas, pesquisadores, técnicos, associações com notória atuação no âmbito do objeto da audiência, representações profissionais ou sindicais, assim como empresas, associações ou entidades civis, observada a pertinência temática, para comparecerem à audiência na qualidade de participantes.



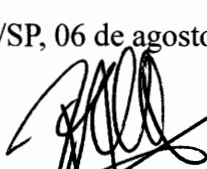
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado de São Paulo
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 15. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público.

São Paulo/SP, 06 de agosto de 2014.



PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão